



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RESOLUÇÃO Nº. 012/2010 – DCC

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que a presente Resolução foi afixada em edital, nesta Secretaria, no dia __/__/__.</p> <p>_____</p> <p>Secretaria</p>
--

**Aprova Regulamento Interno do Departamento
de Ciências Contábeis.**

Considerando a proposta de alteração no Regulamento Interno do DCC apresentada pela comissão nomeada pela Resolução 064/2009-DCC;

Considerando a decisão do Departamento de Ciências Contábeis, em sua 303ª reunião do Departamento, realizada em 30/03/2010;

O Departamento aprovou e eu, Chefe do Departamento de Ciências Contábeis, Profa. Neuza Corte de Oliveira, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Departamento de Ciências Contábeis, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Cumpra-se

Maringá, 31 de março de 2010

***Profa. MSc. Neuza Corte de Oliveira
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis***

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Ciências Contábeis (DCC), criado através da Resolução nº 013/82- Conselho Universitário (COU) de 28/04/82, e de acordo com o disposto **nos arts. 40 do Estatuto e art. 18 à 21 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM)**, é uma sub-unidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA), que compreende todos os componentes curriculares e as disciplinas da área das Ciências Contábeis e congrega todos os docentes nele lotado por portaria baixada pelo Magnífico Reitor, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão nesta área de conhecimento.

§ 1º - Consideram-se como membros do Departamento, inclusive, os docentes que ministrem aulas de responsabilidade do DCC, lotados nos Campus.

§ 2º - Consideram-se como membros do Departamento, também, os docentes, originalmente lotados neste Departamento, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DCC.

§ 3º - Consideram-se como membros do Departamento os técnicos universitários nele lotados.

Art. 2º - Os cursos de Ciências Contábeis da sede e das extensões são de responsabilidade do DCC.

Art. 3º - O Departamento de Ciências Contábeis, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, tem por finalidade:

I - propiciar a formação de bacharéis em Ciências Contábeis;

II - propiciar a qualificação de profissionais, em nível de pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*;

III – promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;

IV – Estimular a prestação de serviços à comunidade;

V – promover o aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico universitário;

VI – divulgar a produção científica na área das Ciências Contábeis;

VII – publicar a revista Enfoque - Reflexão Contábil;

VIII – incentivar a participação de seus docentes e discentes em eventos.

TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º. O Departamento tem como órgão consultivo e deliberativo a reunião do Departamento e, como órgão executivo, a chefia do DCC.

Art. 5º. A reunião do Departamento é composta por:

I – docentes do Departamento de Ciências Contábeis;

II – um representante técnico universitário; e

III – um representante discente.

§ 1º O representante técnico universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução por um mandato consecutivo. (§ 1º e 2º, art. 51 do Estatuto da UEM)

§ 2º O representante discente e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembléia convocada pelo centro acadêmico dos cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares e disciplinas desse departamento. (§ 3º, art. 51 do Estatuto da UEM).

Art. 6º - As atribuições do Departamento são as previstas no **artigo 20 do Regimento Geral e no artigo 33 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.**

Art. 7º - A administração do Departamento caberá a um chefe e chefe-adjunto, eleitos e nomeados de acordo com **o Art. 50 do Estatuto e Art. 22 do Regimento Geral da UEM e Art. 32 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas** e o regulamento para eleição do Departamento de Ciências Contábeis.

Parágrafo único. O Departamento tem uma secretaria, para apoiar as suas atividades.

Art. 8º - O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento deverão exercer seu mandato por 2 (dois) anos e será permitida candidatura à reeleição para um período consecutivo.

Art. 9º - O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento devem estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 10 - As atribuições de Chefe de Departamento são previstas **no Art. 25 e 31 do Regimento Geral da UEM e Art. 34 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.**

Art. 11 - As atribuições de Chefe Adjunto do Departamento são previstas **nos Art. 25, 26 e 28 do Regimento Geral da UEM e Art. 35 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.**

Parágrafo único. Nos casos em que o Chefe Adjunto estiver ou ficar impossibilitado de substituir o Chefe, a substituição será feita pelo docente mais antigo na carreira docente do Departamento, desta universidade, e que esteja em regime Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 12 - O Departamento de Ciências Contábeis poderá a cada gestão, por decisão favorável da maioria simples dos docentes do DCC, decidir sobre a constituição da Câmara Departamental e suas atribuições que são as previstas no **Art. 21, § 2º do Regimento Geral da UEM.**

Art. 13 - A Câmara Departamental será composta por quinze membros, sendo:

- I – por treze docentes do Departamento de Ciências Contábeis;
- II – por um representante técnico universitário; e
- III – por um representante discente.

Parágrafo 1º. – Dos treze docentes, serão membros natos da Câmara Departamental o Chefe e Chefe Adjunto, os Coordenadores dos Conselhos Acadêmicos dos cursos de graduação e o representante titular do Departamento no Conselho Universitário (COU).

a – Na ausência dos coordenadores, estes serão substitutos por seus coordenadores adjuntos;

b – Na ausência do representante titular no COU será substituído pelo seu suplente.

§ 2º - Caberá aos oito docentes titulares representantes na câmara departamental um suplente cada.

§ 3º - Os representantes docentes e seus suplentes deverão ser integrantes da carreira do magistério superior em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral e serão eleitos pelos membros do departamento, em reunião convocada para esse fim devendo a votação ser secreta, com direito a indicar três docentes.

a – Os oito docentes mais votados serão os membros titulares na Câmara Departamental.

b – os suplentes serão os indicados pelos titulares eleitos.

§ 4º - Os representantes técnicos universitários e discentes serão os mesmos do Departamento.

Art. 14 – A convocação do Departamento ou da Câmara Departamental cabe, ordinariamente ao Chefe do Departamento ou extraordinariamente pelo Chefe ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que necessário nos termos do **Art. 19 do Regimento Geral da UEM.**

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões do Departamento ou da Câmara Departamental serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação deverá ser feita por edital, do qual deve estar acompanhado da ordem do dia e dos respectivos relatos.

§ 3º - A participação nas reuniões do Departamento ou da Câmara Departamental é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 4º - As reuniões do Departamento instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria simples, **nos termos do Art. 3º. do Regimento Geral da UEM**, sendo que, para efeito de contagem de *quorum* desconsideram-se:

a – os docentes membros do Departamento cedidos para exercerem cargos não afetos as atividades do DCC, quando ausentes.

b - os docentes que se encontrarem em afastamento integral para cursarem programas de pós-graduação *stricto sensu*.

c - os docentes afastados em licença especial.

§ 5º - As reuniões da Câmara Departamental instalar-se-ão com a maioria absoluta 2/3 (dois terços) de seus membros, **nos termos do Art. 3º. do Regimento Geral da UEM**.

§ 6º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da reunião apenas o voto de qualidade.

§ 7º - A votação poderá ser secreta, desde que assim decidam seus membros ou o presidente da reunião.

Art. 15 – A Câmara Departamental tem caráter deliberativo e pode concentrar as decisões do Departamento, excetuando-se aquelas relativas a recursos ou pedidos de reconsideração contra atos da chefia e de suas próprias deliberações, nos termos do **§2º, do Art. 21, do Regimento Geral da UEM**.

TÍTULO III

COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Art. 16 A coordenação didática dos cursos de graduação, específica para cada modalidade, presencial e a distância, e para cada campus, fica a cargo de um Conselho Acadêmico constituído nos termos do **Art. 61 do Estatuto Geral da UEM**:

I. um representante de cada um dos departamentos que ministrem disciplinas no curso, e que, preferencialmente, dele seja professor.

II. docentes dos Departamentos, que ofertarem acima de 30% de disciplinas para o curso, em número superior ao número de representantes dos Departamentos que ministrem disciplinas para o curso;

III. um representante discente matriculado no curso.

Art. 17 O curso de Ciências Contábeis do Campus Sede terá um Coordenador didático e um Coordenador Adjunto, docentes membros do Departamento de Ciências Contábeis, eleitos e nomeados nos termos do **Art. 61 do Estatuto e Art. 58 do Regimento Geral e Art. 32 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas** e o regulamento para eleição do Departamento de Ciências Contábeis.

Art. 18 O curso de Ciências Contábeis do Campus Regional de Cianorte terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, docentes membros do Departamento de Ciências Contábeis, eleitos e nomeados nos termos do **Art. 61 do Estatuto e Art. 58 do Regimento Geral e Art. 32 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas** e o regulamento para eleição do Departamento de Ciências Contábeis.

Art. 19 – O Coordenador e o Coordenador Adjunto dos Conselhos Acadêmicos devem estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 20 – A indicação dos membros do DCC nos Conselhos Acadêmicos dar-se-á em reunião do Departamento.

Art. 21 - As atribuições do Conselho Acadêmico são as previstas **no Art. 59 do Regimento Geral da UEM e Art. 39 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas**.

Art. 22 – As atribuições do Coordenador do Conselho Acadêmico são as previstas **no Art. 61 do Regimento Geral**.

TÍTULO IV

Representação em Órgãos Colegiados

Art. 23 - O Departamento de Ciências Contábeis contará com um representante no Conselho Acadêmico de cada um dos cursos de graduação para os quais oferece disciplinas.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes do Departamento nos Conselhos Acadêmicos será feita em reunião do Departamento, em época determinada pelo órgão competente.

Art. 24 O Departamento de Ciências Contábeis contará com um representante no Conselho Universitário da UEM, eleito nos termos do **Art. 10 do Estatuto da UEM** e seus parágrafos.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVO

Art. 25 – São deveres dos docentes os previstos na **Lei 6.174/70 (Estatuto do servidor público do Estado do Paraná), no Estatuto e Regimento Geral da UEM, no Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas** e nas demais normas emanadas dos órgãos da administração superior, bem como neste Regulamento.

Art. 26 – São direitos dos docentes, além dos previstos em Lei, aqueles reconhecidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e pelas demais normas emanadas dos órgãos da administração superior, bem como neste Regulamento.

Art. 27 – Para os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu*, o docente além de estar classificado no Plano Anual de Capacitação Docente (PACD), deverá ter preliminarmente parecer favorável do Departamento.

Art. 28 – Para a participação em eventos com recursos da instituição, o docente deverá ter preliminarmente parecer favorável do Departamento.

Art. 29 – O docente não poderá entrar em férias ou em licença sem a prévia autorização da Chefia do Departamento.

Art. 30 – As normas pertinentes ao corpo discente são aquelas previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, no Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e no **Regulamento Disciplinar do Corpo Discente**.

Art. 31 – As normas pertinentes ao corpo técnico universitário são aquelas previstas na **Lei 6.174/70 (Estatuto do servidor público do Estado do Paraná)**, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, bem como nas demais normas emanadas dos órgãos próprios da Universidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento e posterior homologação pelo Conselho Interdepartamental do CSA.

Art. 33 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento, observadas as disposições do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Estatuto e Regimento Geral da UEM.

Art. 34 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA), revogadas as disposições em contrário.